

EMENDA Nº 04, DE RELATOR

Fica alterado o § 1º do art. 47, conforme segue:

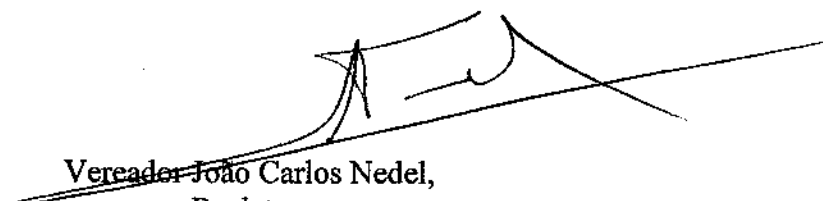
“...
§ 1º A designação de relatores obedecerá o critério de rodízio, não podendo atuar como relator o autor da proposição ou vereador que tenha relatado tal proposição por outra comissão.

§ 1º A designação de relatores obedecerá o critério de rodízio, não podendo atuar como relator o autor da proposição ou vereador que tenha relatado tal proposição por outra comissão.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem natureza técnica, uma vez que o termo “processo”, da redação original do parágrafo, encontra-se inadequado, pois os relatórios analisam as proposições e não os processos.

Sala das Sessões, 16.07.2012.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.